



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033-2025

MUNICÍPIO DE COCOS-BA

UASG: 983461

OBJETO

A contratação tem por finalidade o fornecimento, instalação, comissionamento, testes e treinamento operacional de um Grupo Gerador a diesel com potência mínima especificada no presente Termo de Referência, incluindo todos os materiais, equipamentos, serviços e insumos necessários à plena operação do sistema, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com as condições estabelecidas pela Administração, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 82.550,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais),

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 16/12/2025 às 09h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP:

Não



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS.....	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90033-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 364-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90033-2025

TIPO: MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 006/2024, do Decreto Municipal nº 007/2024, da Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação tem por finalidade o fornecimento, instalação, comissionamento, testes e treinamento operacional de um Grupo Gerador a diesel com potência mínima especificada no presente Termo de Referência, incluindo todos os materiais, equipamentos, serviços e insumos necessários à plena operação do sistema, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com as condições estabelecidas pela Administração, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

1.1.1. As empresas licitantes devem apresentar suas propostas observando exclusivamente **AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA**, considerando que estas **PREVALECERÃO** sempre sobre os dados disponíveis no Sistema do Governo Federal – Comprasgov. Portanto, as propostas devem ser elaboradas com base nos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, que servirão como parâmetros para a verificação da aceitabilidade das propostas.

1.2. A licitação será realizada **por um único item**, conforme descritos no Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 1.8. Não poderão disputar esta licitação:
 - 1.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 1.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 1.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 1.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 1.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 1.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 1.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 1.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 1.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.9. O impedimento de que trata o item 1.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.8.2 e 1.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.12. O disposto nos itens 1.8.2 e 1.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 1.14. A vedação de que trata o item 1.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.15. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 1.16. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 1.17. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.78.1 e 1.89.1 deste Edital.

1.18. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.18.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.18.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

1.18.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

1.18.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.19. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.20. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

1.20.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

1.21. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.18 ou 1.20 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

1.22. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.23. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 1.24. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 1.25. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 1.25.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 1.25.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 1.26. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 1.26.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 1.26.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 1.27. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.25 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 1.28. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
 - 1.28.1. **O prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 20 (vinte) minutos, inclusive quando da solicitação para negociação, exceto os itens cujo prazo previsto é de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.**
- 1.29. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE COCOS

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 1.30. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 1.30.1. *valor unitário e total do item;*
 - 1.30.2. Marca;
 - 1.30.3. *Fabricante;*
- 1.31. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo previsto no Item em que estiver participando.
- 1.32. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 1.32.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.
- 1.33. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 1.34. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.35. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 1.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.37. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 1.37.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 1.37.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 1.37.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.



MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.38. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1.39. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 1.40. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.41. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 1.42. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.43. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 1.44. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.45. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.46. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**, dado que o valor dos bens em licitação, mesmo individualmente considerado, é mais elevado.
- 1.47. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 1.48. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 1.49. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 1.49.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.49.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 1.49.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 1.49.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.49.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.50. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 1.50.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 1.50.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.50.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 1.50.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.50.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.51. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.51.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.51, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 1.51.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.51.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 1.51.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 1.51.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.51.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.52. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.53. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.54. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.55. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 1.56. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 1.57. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.58. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 1.58.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 1.58.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 1.58.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 1.58.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 1.59. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 1.59.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 1.59.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 1.59.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 1.59.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 1.59.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 1.59.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 1.59.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 1.59.2.2. empresas brasileiras;



MUNICÍPIO DE COCOS

1.59.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.59.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

1.60. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.60.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.60.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.60.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.60.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.60.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.61. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.62. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 1.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.62.1. SICAF;

1.62.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.62.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.63. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 1.64. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 1.64.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 1.64.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 1.64.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 1.65. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 1.18 e 1.20 deste edital.
- 1.66. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 1.67. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 1.67.1. conter vícios insanáveis;
- 1.67.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 1.67.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 1.67.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 1.67.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 1.68. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 1.68.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 1.68.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 1.68.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.69. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.70. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 1.70.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 1.71. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 1.71.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 1.71.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 1.72. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.73. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.74. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 1.75. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.76. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 1.77. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 1.78. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.78.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 1.79. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.80. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.81. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 1.81.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 1.82. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 1.83. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.84. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 1.85. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.86. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 1.87. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 1.87.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 1.88. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
 - 1.88.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 1.89. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 1.89.1. **Os documentos exigidos para habilitação contemplados no Sicaf ou não deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**
 - 1.89.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 1.90. A verificação no Sicaf ou a exigência do envio dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.90.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 1.90.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 1.91. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):**
- 1.91.1. *complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*
- 1.91.2. *atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*
- 1.92. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.93. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.89.1.
- 1.94. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 1.95. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 1.96. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS

- 1.97. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.98. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 1.99. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 1.99.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 1.99.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
 - 1.99.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 1.99.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 1.100. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 1.101. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.102. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 1.103. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.104. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.105. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.106. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.107. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 1.107.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 1.107.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1.107.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.107.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.107.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 1.107.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 1.107.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 1.107.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.107.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.107.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 1.107.5. fraudar a licitação
- 1.107.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.107.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.107.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.107.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.107.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.107.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.108. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1.108.1. advertência;
 - 1.108.2. multa;
 - 1.108.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 1.108.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.109. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.109.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 1.109.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 1.109.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 1.109.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 1.109.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.110. A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 1.110.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 1.107.2 e 1.107.3, a multa será de 5% (cinco) por cento do valor do contrato licitado.
- 1.110.2. Para as infrações previstas nos itens 1.107.4, 1.107.5, 1.107.6, 1.107.7 e 1.107.8, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado.
- 1.111. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.112. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.113. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.107.1, 1.107.2 e 1.107.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.114. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.107.4, 1.107.5, 1.107.6, 1.107.7 e 1.107.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.107.1, 1.107.2 e 1.107.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.115. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.107.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 1.116. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.117. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 1.118. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 1.119. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.120. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1.121. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 1.122. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.123. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacaopmcocos@hotmail.com.
- 1.124. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 1.124.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 1.125. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.126. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 1.127. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 1.128. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 1.129. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.130. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.131. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 1.132. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 1.133. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 1.134. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 1.135. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cocos.ba.gov.br.
- 1.136. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.136.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 1.136.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 1.136.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Cocos-BA, 02 de dezembro de 2025.

Cleuton Domingues de Souza
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por finalidade o fornecimento, instalação, comissionamento, testes e treinamento operacional de um Grupo Gerador a diesel com potência mínima especificada no presente Termo de Referência, incluindo todos os materiais, equipamentos, serviços e insumos necessários à plena operação do sistema, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com as condições estabelecidas pela Administração, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (Estimado)	VALOR TOTAL (Estimado)
1	Grupo gerador trifásico com potência mínima de 45 kVA (prime) e 50 kVA (standby). Motor a diesel, 4 cilindros, sistema de refrigeração a água, aspiração natural e capacidade de operação contínua. Alternador com excitação adequada, classe de isolamento H e proteção mínima IP23. Tensão compatível com o padrão da unidade hospitalar (127/220 V ou 220/380 V), frequência de 60 Hz e fator de potência 0,8. Controlador eletrônico com funções de AMF, monitoramento completo do motor e proteções automáticas. Carenagem acústica com nível máximo de ruído de 70 dBA a 7 metros. Tanque de combustível com capacidade adequada para autonomia mínima de 22 horas de operação. Bateria de partida e sistema de carregamento compatíveis com o motor. Sistema de exaustão e ventilação conforme especificações do fabricante. * Requisitos de Instalação e Execução a) Instalação completa do gerador no local indicado pelo Hospital Municipal São Sebastião, incluindo interligações elétricas, mecânicas e de exaustão. b) Fornecimento e instalação de quadro de transferência automática (QTA), devidamente compatibilizado com o sistema elétrico existente.	Unidade	01	R\$ 82.550,00	R\$ 82.550,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

c) Adequação dos pontos de conexão, cabos, dutos, eletrocalhas e demais componentes necessários ao pleno funcionamento. d) Testes funcionais, operacionais e de carga, incluindo partidas, simulação de falha de rede e transferência automática. e) Comissionamento completo, com entrega de relatório técnico e checklist de conformidade. 2.3. Requisitos de Qualidade e Segurança a) Todos os componentes devem atender às normas ABNT, IEC, NBR e demais regulamentos aplicáveis. b) O equipamento deve possuir sistema de proteção contra sobrecarga, subtensão, sobrefrequência, sobrevelocidade e alta temperatura. c) A instalação deve observar normas de segurança e boas práticas de engenharia elétrica e mecânica. d) A empresa contratada deve apresentar ART ou RRT referente à instalação e comissionamento. 2.4. Requisitos de Entrega e Garantia a) O fornecedor deverá entregar o equipamento totalmente montado, instalado, ajustado e pronto para operação. b) Garantia mínima de 12 meses para o grupo gerador e seus componentes, com suporte técnico e atendimento para correção de falhas. c) Treinamento básico aos operadores designados pela unidade, abordando partida, monitoramento e procedimentos de emergência. d) Entrega de manuais técnicos, diagramas e documentação completa do fabricante.				
--	--	--	--	--

1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da celebração do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme aplicável.

4.2. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e funcionais necessários para o fornecimento, instalação e comissionamento de um grupo gerador de energia trifásico destinado ao Hospital Municipal São Sebastião. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, fabricado com conformidade às normas técnicas vigentes e dimensionado para suprir a carga essencial da unidade em situações de interrupção do fornecimento de energia pela concessionária.

4.3. O equipamento a ser adquirido deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.3.1. Requisitos do Equipamento

a) Grupo gerador trifásico com potência mínima de 45 kVA (prime) e 50 kVA (standby).

b) Motor a diesel, 4 cilindros, sistema de refrigeração a água, aspiração natural e capacidade de operação contínua.

c) Alternador com excitação adequada, classe de isolamento H e proteção mínima IP23.

d) Tensão compatível com o padrão da unidade hospitalar (127/220 V ou 220/380 V), frequência de 60 Hz e fator de potência 0,8.

e) Controlador eletrônico com funções de AMF, monitoramento completo do motor e proteções automáticas.

f) Carenagem acústica com nível máximo de ruído de 70 dBA a 7 metros.

g) Tanque de combustível com capacidade adequada para autonomia mínima de 22 horas de operação.

h) Bateria de partida e sistema de carregamento compatíveis com o motor.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

i) Sistema de exaustão e ventilação conforme especificações do fabricante.

4.3.2. Requisitos de Instalação e Execução

a) Instalação completa do gerador no local indicado pelo Hospital Municipal São Sebastião, incluindo interligações elétricas, mecânicas e de exaustão.

b) Fornecimento e instalação de quadro de transferência automática (QTA), devidamente compatibilizado com o sistema elétrico existente.

c) Adequação dos pontos de conexão, cabos, dutos, eletrocalhas e demais componentes necessários ao pleno funcionamento.

d) Testes funcionais, operacionais e de carga, incluindo partidas, simulação de falha de rede e transferência automática.

e) Comissionamento completo, com entrega de relatório técnico e checklist de conformidade.

4.3.3. Requisitos de Qualidade e Segurança

a) Todos os componentes devem atender às normas ABNT, IEC, NBR e demais regulamentos aplicáveis.

b) O equipamento deve possuir sistema de proteção contra sobrecarga, subtensão, sobrefrequência, sobrevelocidade e alta temperatura.

c) A instalação deve observar normas de segurança e boas práticas de engenharia elétrica e mecânica.

d) A empresa contratada deve apresentar ART ou RRT referente à instalação e comissionamento.

4.3.4. Requisitos de Entrega e Garantia

a) O fornecedor deverá entregar o equipamento totalmente montado, instalado, ajustado e pronto para operação.

b) Garantia mínima de 12 meses para o grupo gerador e seus componentes, com suporte técnico e atendimento para correção de falhas.

c) Treinamento básico aos operadores designados pela unidade, abordando partida, monitoramento e procedimentos de emergência.

d) Entrega de manuais técnicos, diagramas e documentação completa do fabricante.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4. Na presente contratação não será necessária a indicação da marca e modelo como referência, porém o equipamento apresentada deverá atender todas as especificações descritas neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 45 (*quarenta e cinco*) dias, contados da celebração do contrato, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Hospital Municipal São Sebastião, localizado na Praça Palmerinda Honorinda Viana, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de solicitação dos serviços pelo Contratante.
- 5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O equipamento será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Administração, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido



MUNICÍPIO DE COCOS

de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da contratada:

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.21. A Administração deixará de exigir a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos do art. 62, §4º, da Lei 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de bem para entrega imediata, em parcela única, não havendo execução prolongada que justifique a análise de capacidade econômico-financeira continuada da licitante.

Qualificação Técnica

9.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.22.2. *Fornecimento e instalação de 01 (um) gerador de energia de médio porte.*

9.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.23. Não será admitida a participação de cooperativas para o presente certame.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 82.550,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apurados na fase de pesquisa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-BA.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

1500 – Fonte

Cocos-BA, 26 de novembro de 2025.

Alessandra Rocha Lopes

Matrícula: 118714

Responsável pela elaboração

Kácia Moura de Souza

Matrícula: 119140

Responsável pela aprovação



MUNICÍPIO DE COCOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Municipal São Sebastião necessita de um grupo gerador de energia elétrica capaz de assegurar o funcionamento ininterrupto de suas atividades assistenciais, administrativas e operacionais. A unidade hospitalar depende de energia contínua para operar equipamentos essenciais, tais como aparelhos de suporte à vida, sistemas de oxigenação, equipamentos de diagnóstico, cadeia de frio para medicamentos e vacinas, climatização, iluminação emergencial e sistemas de comunicação interna.

A rede elétrica que atende o hospital é sujeita a oscilações e interrupções ocasionais, o que representa risco direto à segurança dos pacientes, à integridade dos equipamentos e à continuidade dos serviços de saúde. Na ausência de fonte alternativa de energia, o hospital fica exposto a interrupções abruptas de procedimentos clínicos, comprometendo a prestação do serviço público e elevando o risco operacional.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e comissionamento de um grupo gerador trifásico com capacidade adequada às demandas da unidade. Esse equipamento assegurará autonomia energética imediata em situações de queda da rede, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, a redução de riscos críticos e o atendimento sustentável às diretrizes de planejamento e gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação atende a necessidade real e atual da unidade, estando alinhada ao planejamento setorial de fortalecimento da infraestrutura hospitalar e às ações de mitigação de riscos previstas no sistema de governança municipal.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e funcionais necessários para o fornecimento, instalação e comissionamento de um grupo gerador de energia trifásico destinado ao Hospital Municipal São Sebastião. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, fabricado com conformidade às normas técnicas vigentes e dimensionado para suprir a carga essencial da unidade em situações de interrupção do fornecimento de energia pela concessionária.

A solução a ser contratada deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

2.1. Requisitos do Equipamento

a) Grupo gerador trifásico com potência mínima de 45 kVA (prime) e 50 kVA (standby).

b) Motor a diesel, 4 cilindros, sistema de refrigeração a água, aspiração natural e capacidade de



MUNICÍPIO DE COCOS

operação contínua.

- c) Alternador com excitação adequada, classe de isolamento H e proteção mínima IP23.
- d) Tensão compatível com o padrão da unidade hospitalar (127/220 V ou 220/380 V), frequência de 60 Hz e fator de potência 0,8.
- e) Controlador eletrônico com funções de AMF, monitoramento completo do motor e proteções automáticas.
- f) Carenagem acústica com nível máximo de ruído de 70 dBA a 7 metros.
- g) Tanque de combustível com capacidade adequada para autonomia mínima de 22 horas de operação.
- h) Bateria de partida e sistema de carregamento compatíveis com o motor.
- i) Sistema de exaustão e ventilação conforme especificações do fabricante.

2.2. Requisitos de Instalação e Execução

- a) Instalação completa do gerador no local indicado pelo Hospital Municipal São Sebastião, incluindo interligações elétricas, mecânicas e de exaustão.
- b) Fornecimento e instalação de quadro de transferência automática (QTA), devidamente compatibilizado com o sistema elétrico existente.
- c) Adequação dos pontos de conexão, cabos, dutos, eletrocalhas e demais componentes necessários ao pleno funcionamento.
- d) Testes funcionais, operacionais e de carga, incluindo partidas, simulação de falha de rede e transferência automática.
- e) Comissionamento completo, com entrega de relatório técnico e checklist de conformidade.

2.3. Requisitos de Qualidade e Segurança

- a) Todos os componentes devem atender às normas ABNT, IEC, NBR e demais regulamentos aplicáveis.
- b) O equipamento deve possuir sistema de proteção contra sobrecarga, subtensão, sobrefrequência, sobrevelocidade e alta temperatura.
- c) A instalação deve observar normas de segurança e boas práticas de engenharia elétrica e mecânica.
- d) A empresa contratada deve apresentar ART ou RRT referente à instalação e comissionamento.



MUNICÍPIO DE COCOS

2.4. Requisitos de Entrega e Garantia

- a) O fornecedor deverá entregar o equipamento totalmente montado, instalado, ajustado e pronto para operação.
- b) Garantia mínima de 12 meses para o grupo gerador e seus componentes, com suporte técnico e atendimento para correção de falhas.
- c) Treinamento básico aos operadores designados pela unidade, abordando partida, monitoramento e procedimentos de emergência.
- d) Entrega de manuais técnicos, diagramas e documentação completa do fabricante.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução energética almejada, tendo em vista garantir a continuidade dos serviços assistenciais do Hospital Municipal São Sebastião, não pode ser qualquer solução. A unidade hospitalar funciona em regime contínuo, opera equipamentos essenciais de suporte à vida e depende de fornecimento elétrico estável para manter setores críticos como urgência, centro cirúrgico, farmácia, sistemas de climatização e armazenamento de medicamentos termo sensíveis. Essa estrutura exige fonte alternativa de energia que assegure operação imediata em caso de falha da rede pública.

A princípio, a necessidade poderia ser atendida por diferentes soluções energéticas, tais como:

- a) locação de grupo gerador; ou
- b) aquisição definitiva de grupo gerador próprio.

No entanto, a solução de fornecimento de energia para um hospital de médio porte impõe requisitos específicos: confiabilidade, disponibilidade contínua, resposta imediata à falha de rede e manutenção preventiva programada. Além disso, a falta de autonomia energética representa risco direto à segurança de pacientes e à integridade de procedimentos clínicos. Nesse contexto, a locação de um gerador, embora possível, não se mostra a solução mais adequada, considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos.

No caso de hospitais municipais, a necessidade de fonte alternativa não é temporária, nem eventual. Trata-se de uma necessidade permanente e estrutural, vinculada à missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde. A locação, assim, implicaria dispêndio recorrente e contínuo de recursos públicos sem constituição de patrimônio público, além de depender da disponibilidade do fornecedor e de renovações contratuais periódicas, expondo o serviço essencial a riscos não aceitáveis.



MUNICÍPIO DE COCOS

A literatura técnica apresenta entendimento semelhante. O estudo de Pedro Henrique Pozzobon Felin, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), ao analisar soluções de mobilidade, conclui que a locação é financeiramente vantajosa apenas quando o uso é de curto prazo; quando o uso ultrapassa 36 meses, a aquisição se torna economicamente mais eficiente. A lógica se aplica de forma ainda mais contundente à solução energética hospitalar, uma vez que:

A necessidade do gerador é permanente.

A vida útil média de um grupo gerador hospitalar supera 10 anos, com manutenção adequada.

Os contratos de locação, além do custo mensal elevado, envolvem despesas adicionais com instalação, desinstalação, consumo de combustível e logística.

A interrupção de contrato por inadimplemento ou indisponibilidade do fornecedor coloca em risco um serviço essencial à vida humana.

Estudo publicado por O Estado de São Paulo (Estadão), ao simular custos comparativos entre aquisição e locação de automóveis, demonstra que a compra tende a ser financeiramente mais vantajosa quando o bem será utilizado por períodos prolongados, desde que haja disponibilidade de recursos. Para geradores, o cenário é ainda mais evidente: contratos de locação de grupos geradores de 45 a 50 kVA costumam apresentar valores mensais que, acumulados em poucos meses, já representam parte significativa do valor de aquisição de um equipamento novo. Em prazos acima de 24 a 36 meses, a locação torna-se claramente antieconômica.

No caso presente, o Município de Cocos dispõe de recursos financeiros, o que permite a aquisição definitiva do equipamento. A aquisição proporciona:

- a) formação de patrimônio público;
- b) disponibilidade permanente da solução;
- c) autonomia operacional do hospital;
- d) economicidade de longo prazo;
- e) eliminação de riscos de descontinuidade contratual;
- f) capacidade de planejamento das manutenções preventivas;
- g) atendimento integral às diretrizes de governança e continuidade do serviço público.

Nesse sentido, a aquisição do grupo gerador, em detrimento da locação, atende ao interesse público, é tecnicamente adequada, garante continuidade assistencial, reduz custos no longo prazo e assegura o pleno funcionamento do Hospital Municipal São Sebastião em situações de falha de energia, sendo a solução mais eficiente, segura e economicamente justificável.

Nesse contexto, em prospecção feita junto a outros órgãos e entidades públicos, obteve-se o



MUNICÍPIO DE COCOS

seguinte resultado quanto à compra de veículo com as características necessárias ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - BA

Responsável: **ROSILENE NEVES DOS SANTOS**

Departamento: **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



Relatório de Cotação: COTAÇÃO DE GERADOR

Pesquisa realizada entre 08/09/2025 10:44:30 e 08/09/2025 10:57:28

Relatório gerado no dia 11/09/2025 08:16:43 (IP: 128.201.36.69)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) GRUPO GERADOR LDG50YS	4	1 Unidade	R\$ 82.550,00 (un)	-	R\$ 82.550,00	R\$ 82.550,00

Valor Global: R\$ 82.550,00

Detalhamento dos Itens

A pesquisa completa segue anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

Verifica-se, assim, que a aquisição de gerador, para o fim a que se destina, é a melhor opção para o Município de Cocos-BA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais vantajosa para o Município consiste na aquisição de um grupo gerador de energia elétrica, com as características técnicas a serem detalhadas no edital, atendendo às demandas operacionais do Hospital Municipal São Sebastião.

A comparação realizada entre alternativas de fornecimento (locação versus aquisição) demonstrou



MUNICÍPIO DE COCOS

que a aquisição do equipamento é financeiramente mais adequada ao interesse público, considerando que o gerador se integrará ao patrimônio municipal, permitindo uso contínuo e de longo prazo, sem custos recorrentes típicos da locação, como mensalidades, reajustes e limitações contratuais. A alternativa da locação, além de não gerar incremento patrimonial, não se mostra eficiente para um equipamento de uso permanente e estratégico, destinado a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

A aquisição do gerador novo apresenta outra vantagem relevante: os custos de manutenção preventiva e corretiva nos primeiros anos são substancialmente reduzidos, em razão da garantia de fábrica e da vida útil prolongada do equipamento. Isso reforça a economicidade da solução escolhida e contribui para a estabilidade operacional da unidade hospitalar.

O grupo gerador pode ser classificado como bem ou serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XII e XIII, da Lei 14.133/2021, pois suas especificações técnicas, padrões mínimos de desempenho, segurança e eficiência são amplamente conhecidos no mercado e podem ser objetivamente definidos no edital sem necessidade de soluções customizadas ou projetos de engenharia complexos.

A solução contempla, ainda, todos os elementos necessários para o funcionamento pleno do equipamento, incluindo instalação elétrica, infraestrutura de apoio, testes operacionais e comissionamento, assegurando que o gerador seja entregue em condições de uso imediato e com desempenho compatível com as necessidades críticas do hospital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade a ser adquirida corresponde a 01 (um) grupo gerador de energia elétrica, devidamente dimensionado para atender de forma integral e contínua as necessidades operacionais do Hospital Municipal São Sebastião. O hospital é uma unidade de saúde de médio porte, com demanda elétrica concentrada em equipamentos essenciais de diagnóstico, suporte à vida, climatização, iluminação e sistemas de segurança, exigindo fonte alternativa que garanta a operação ininterrupta diante de quedas ou oscilações da rede elétrica.

O dimensionamento resultou da análise da carga instalada e da potência simultânea necessária para manter ativos os equipamentos críticos, concluindo-se que a instalação de um único gerador trifásico de aproximadamente 45 kVA (prime) e 50 kVA (standby) é suficiente para garantir a autonomia energética da unidade nas situações de contingência.

Considerando a característica centralizada da infraestrutura elétrica do hospital, não há necessidade de múltiplos equipamentos, sendo tecnicamente recomendada a adoção de um único gerador, devidamente instalado, testado e com acionamento automático.

Assim, a quantidade solicitada mostra-se compatível com a necessidade real, com as diretrizes de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e com o princípio da eficiência, assegurando solução adequada, proporcional e economicamente justificada.



MUNICÍPIO DE COCOS

O Município dispõe de local para a instalação imediata do gerador.
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
A aquisição pretendida gira em torno de R\$ 82.550,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme pesquisa anexa.
7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO
A contratação não comporta parcelamento, uma vez que o objeto consiste na aquisição de um único grupo gerador de energia elétrica, com capacidade e especificações técnicas dimensionadas de forma integrada para atender a totalidade da demanda energética emergencial do Hospital Municipal São Sebastião. Trata-se de um equipamento único, cuja funcionalidade depende da entrega conjunta de todos os seus componentes, incluindo motor, alternador, quadro de comando, tanque de combustível, sistemas de exaustão, dispositivos de proteção, instalação completa e comissionamento. O fracionamento desse objeto inviabilizaria a plena operação do equipamento, resultaria em perda de padronização técnica e criaria risco de incompatibilidades entre componentes, o que afrontaria os princípios da eficiência e economicidade. Além disso, o parcelamento não traria vantagem competitiva, pois não existe divisão economicamente autônoma que pudesse ser licitada separadamente. O mercado oferta o gerador como solução integrada, sendo usual que o fornecimento, a instalação e o comissionamento sejam executados pelo mesmo fornecedor, garantindo responsabilidade técnica unificada e pleno funcionamento do sistema. Dessa forma, a contratação deve ocorrer de maneira global, em lote único, garantindo integridade técnica, redução de riscos, simplificação executiva e melhor relação custo-benefício para o Município, conforme preconiza o art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021.
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES
A aquisição do grupo gerador de energia elétrica não depende de outras contratações prévias para sua efetivação, uma vez que o equipamento será fornecido como solução completa, incluindo todos os componentes necessários ao seu funcionamento inicial, tais como quadro de comando, sistema de automação, tanque de combustível, sistemas de proteção e acessórios estruturais. Há, contudo, contratações subsequentes e interdependentes de natureza acessória, cujo escopo não inviabiliza a presente aquisição, mas que se tornam necessárias para garantir a plena operacionalização do equipamento no Hospital Municipal São Sebastião. São elas: a) Serviço de instalação elétrica, civil e de infraestrutura, caso não esteja incluído no fornecimento, envolvendo adequações no local de implantação, bases de concreto, dutos, cabos e interligações com o sistema elétrico existente.



MUNICÍPIO DE COCOS

b) Contrato contínuo de manutenção preventiva e corretiva, essencial para assegurar o desempenho eficiente do gerador e preservar a vida útil do equipamento, considerando a criticidade do ambiente hospitalar.

c) Aquisição de insumos de operação, como óleo lubrificante, filtros e eventuais peças de reposição, necessários ao adequado funcionamento após o período inicial de garantia.

Tais contratações, quando exigidas, são complementares e visam somente garantir a efetividade e sustentabilidade da solução escolhida, não possuindo caráter impeditivo ou condicionante à aquisição do gerador. O planejamento reconhece sua existência para permitir coordenação entre as ações da Administração, assegurar continuidade operacional e reduzir riscos associados à implantação da nova estrutura energética.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)

O Município de Cocos não elaborou o Plano Anual de Contratações (PCA) referente ao exercício vigente, motivo pelo qual não é possível estabelecer vinculação formal entre a presente contratação e esse instrumento específico de planejamento.

Apesar disso, a aquisição do grupo gerador de energia elétrica para o Hospital Municipal São Sebastião observa integralmente o dever de planejamento previsto nos arts. 11 e 5º da Lei 14.133/2021, estando devidamente contemplada nos instrumentos de planejamento governamental. A demanda encontra respaldo no Plano Plurianual (PPA), nas Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), que preveem ações voltadas à melhoria da infraestrutura hospitalar, ao fortalecimento da rede de saúde e à garantia de continuidade dos serviços essenciais.

Assim, embora não exista o PCA formalizado, a contratação está alinhada às diretrizes estratégicas do Município e às metas da Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando compatibilidade orçamentária e aderência às políticas públicas estabelecidas, sem prejuízo ao planejamento governamental.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica no Hospital Municipal São Sebastião, unidade considerada essencial para a manutenção de serviços de saúde ininterruptos. Com a aquisição do grupo gerador, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) Eliminação ou significativa redução dos riscos de interrupção de serviços hospitalares, especialmente aqueles que exigem funcionamento contínuo, como centrais de oxigênio, equipamentos de suporte à vida, salas de estabilização, setor de urgência e áreas de armazenamento de medicamentos ou insumos sensíveis à variação de temperatura.

b) Garantia de autonomia energética durante quedas ou oscilações de energia da rede pública,



MUNICÍPIO DE COCOS

evitando danos a equipamentos, perda de materiais críticos, comprometimento de atendimentos e risco à integridade dos pacientes.

c) Melhoria da capacidade de resposta a emergências, assegurando que a unidade hospitalar continue operacional mesmo em cenários de contingência elétrica.

d) Aumento da eficiência operacional, com redução de falhas, maior estabilidade dos sistemas e otimização do uso de equipamentos que atualmente ficam vulneráveis à rede elétrica instável.

e) Fortalecimento da infraestrutura de saúde do Município, promovendo condições adequadas ao exercício das atividades assistenciais e alinhando-se às metas de modernização e ampliação da capacidade instalada.

f) Redução de custos decorrentes de danos elétricos, perda de insumos, manutenções emergenciais e interrupções operacionais.

A materialização desses resultados impactará diretamente na segurança, qualidade e continuidade do atendimento prestado à população, fortalecendo a resiliência do sistema de saúde local.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar regularidade, eficiência e segurança na execução da contratação, deverão ser observadas as seguintes providências prévias antes da formalização do contrato:

a) Verificação da disponibilidade orçamentária, com emissão da correspondente reserva de dotação, conforme previsto na LOA vigente e em consonância com o PPA e a LDO.

b) Conclusão e validação da especificação técnica do equipamento, consolidando os requisitos mínimos de desempenho, segurança, potência e automação necessários ao funcionamento do gerador no ambiente hospitalar.

c) Conferência e validação da estimativa de preços, com base em pesquisa de mercado, consultas a bases oficiais e cotações de fornecedores, assegurando aderência aos parâmetros de razoabilidade de preços e evitando sobrepreço ou superfaturamento.

d) Análise de riscos da contratação, com identificação de riscos técnicos, operacionais, logísticos e financeiros, bem como definição de medidas para mitigação e contingência.

e) Definição do local de instalação do gerador no Hospital Municipal São Sebastião, com vistoria técnica para verificar a necessidade de adequações de infraestrutura, ventilação, base de apoio ou isolamento acústico.

f) Verificação das normas aplicáveis ao funcionamento de geradores em ambiente hospitalar, incluindo requisitos ambientais, de segurança elétrica, emissão de ruídos, ventilação e exaustão.

g) Confirmação da necessidade ou não de contratações acessórias, como instalação elétrica,



MUNICÍPIO DE COCOS

infraestrutura física, abastecimento inicial de combustível, ou serviços de manutenção, quando não incluídos no fornecimento principal.

Essas providências são indispensáveis para garantir que a contratação ocorra de forma planejada, segura e alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, assegurando a adequada instalação e operação do gerador no ambiente hospitalar.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A instalação e operação de grupo gerador a diesel no Hospital Municipal São Sebastião apresenta impactos ambientais inerentes ao funcionamento desse tipo de equipamento. Para assegurar conformidade com a legislação ambiental aplicável e minimizar efeitos adversos ao meio ambiente e à comunidade, devem ser observados os seguintes aspectos e medidas mitigadoras:

a) Emissão de gases poluentes

O funcionamento do gerador a diesel produz emissões atmosféricas (CO, NOx, SOx e material particulado). Para mitigação:

- Especificação de motor com tecnologia atualizada e maior eficiência energética.
- Manutenções preventivas regulares, garantindo que a combustão ocorra de forma adequada.
- Uso de diesel de qualidade, preferencialmente o S-10, que possui menor teor de enxofre.
- Verificação periódica da exaustão e integridade do sistema de saída de gases.

b) Geração de ruído

O equipamento possui emissão sonora relevante, especialmente durante operação prolongada. Para mitigação:

- Utilização obrigatória de cabine ou carenagem com isolamento acústico.
- Instalação em local com barreiras físicas adequadas, afastamento de áreas sensíveis e cumprimento dos limites estabelecidos pelas normas da ABNT e legislação local.
- Manutenção adequada para evitar vibrações e aumento da emissão sonora.

c) Armazenamento e manuseio de combustível

A presença de tanque de diesel e circulação de combustível envolve risco de vazamentos e contaminação do solo. Para mitigação:

- Instalação do tanque de combustível de acordo com normas técnicas, com contenção, identificação e proteção contra derramamento.



MUNICÍPIO DE COCOS

- Procedimentos de abastecimento seguros, evitando transbordamentos.
- Treinamento da equipe responsável pelo manuseio.
- Disponibilização de materiais de contenção para resposta emergencial a vazamentos.

d) Resíduos provenientes de manutenção

Óleos lubrificantes, filtros usados e demais resíduos gerados pelas rotinas de manutenção possuem risco de contaminação ambiental. Para mitigação:

- Coleta e acondicionamento adequado de resíduos perigosos.
- Destinação final por empresa licenciada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Registro e comprovação documental das destinações ambientais.

e) Risco de aquecimento e falta de ventilação

Geradores necessitam de ventilação adequada para evitar superaquecimento e riscos ambientais indiretos. Para mitigação:

- Implantação de sistema de ventilação cruzada eficiente.
- Verificação do dimensionamento do ambiente de instalação conforme orientação do fabricante.

f) Atendimento às normas ambientais

O fornecedor e a Administração devem observar:

- Normas ABNT aplicáveis à emissão de ruído, combustão e segurança.
- Normas estaduais e municipais relativas à instalação de equipamentos a diesel.
- Requisitos de segurança contra incêndio previstos no Corpo de Bombeiros.

A adoção das medidas acima garante que a operação do gerador seja ambientalmente adequada, segura e alinhada às boas práticas de sustentabilidade no setor de saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços hospitalares sem prejuízo à preservação ambiental.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de um gerador de energia de médio porte destinado ao Hospital Municipal São Sebastião mostra-se plenamente viável e razoável sob as perspectivas técnica, operacional, econômica e estratégica da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE COCOS

a) Viabilidade técnica

A unidade hospitalar é classificada como serviço essencial e crítico, dependente de energia elétrica ininterrupta para garantir a continuidade do atendimento, operação de equipamentos médico-hospitalares e manutenção de ambientes controlados. A rede elétrica local apresenta oscilações e interrupções frequentes, o que compromete a segurança dos pacientes e a integridade de equipamentos sensíveis.

O gerador especificado atende aos requisitos de potência, autonomia, proteção acústica e automação adequados para suprir a demanda energética emergencial do hospital, demonstrando viabilidade técnica integral.

b) Viabilidade operacional

A instalação do gerador permitirá operação automática em caso de queda de energia (sistema AMF), assegurando resposta rápida e sem intervenção humana. A autonomia prevista e o tanque de grande capacidade garantem funcionamento contínuo mesmo durante interrupções prolongadas.

O equipamento possui tecnologia e componentes amplamente disponíveis no mercado, facilitando manutenção e reposição de peças, o que reforça a viabilidade operacional.

c) Razoabilidade econômica

A aquisição representa solução mais econômica a médio e longo prazo quando comparada à locação de geradores ou à contratação emergencial de fontes alternativas de energia, que geralmente possuem custo significativamente superior e imprevisível.

A análise de mercado demonstra que o custo estimado do equipamento é compatível com valores praticados por fabricantes e revendedores do setor, evitando potencial sobrepreço. Além disso, trata-se de bem durável, com vida útil elevada, baixa depreciação funcional e manutenção relativamente simples quando preventivamente realizada, o que reforça a razoabilidade da despesa.

d) Adequação ao interesse público

A continuidade dos serviços de saúde é diretriz prioritária do Município e a ausência de energia elétrica implica risco direto à vida. O investimento garante segurança assistencial, preservação de equipamentos hospitalares, continuidade de cirurgias, funcionamento de unidades de estabilização e manutenção da cadeia de frio de medicamentos.

A contratação, portanto, alinha-se ao atendimento do interesse público primário, configurando medida indispensável para mitigar riscos assistenciais.



MUNICÍPIO DE COCOS

e) Conformidade com o planejamento e a governança

A contratação possui compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal, estando integrada às prioridades de investimento em saúde previstas no PPA, LDO e LOA, além de estar alinhada às diretrizes de continuidade dos serviços essenciais do Município.

Atende aos princípios de eficiência, economicidade, planejamento e gerenciamento de riscos da Lei nº 14.133/2021.

Considerados os elementos acima, conclui-se que a contratação do gerador é técnica, econômica e operacionalmente viável, além de razoável e necessária para garantir a segurança e a continuidade dos serviços hospitalares essenciais prestados à população de Cocos-BA.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

A presente contratação não é sigilosa.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO

Cocos-BA, 25 de novembro de 2025.

Alessandra Rocha Lopes

Matrícula: 118714

Kácia Moura de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula: 119140



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001/75, representado neste ato pelo Senhor Clewton Domingues de Souza, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 364-2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90033-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia ---- de ----- de 202--, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias..

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,50 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

1500 – Fonte

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município de Cocos-BA, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cocos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cocos-BA, ____de _____de 2025.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:

CONTRATADA